



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

Atualiza monetariamente valores para fins tributários para o exercício de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA / RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o previsto no art. 205 do Código Tributário Municipal - Lei nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO a determinação legal de manter, anualmente, atualizados monetariamente, os preços do metro quadrado da gleba, do terreno padrão e de cada tipo de construção para fins de cálculo do IPTU, os valores venais para a apuração de alíquotas para fins de cálculo de IPTU, os valores venais mínimos para a avaliação de imóveis rurais para fins do ITBI, os valores das alíquotas fixas do ISS para prestação de serviços na forma pessoal e os valores das Multas, das Taxas, da Contribuição de Iluminação Pública fixados no Código Tributário Municipal e em seus Anexos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do art. 205 do Código Tributário Municipal estabelece que a atualização monetária dos valores, especificados no considerando acima, em relação ao exercício de vigência de 2015, será efetuada em dezembro de 2014 e abrangerá o período de abril a dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a inflação registrada pela IGP-M, Fundação Getúlio Vargas, no período de abril a dezembro de 2014, foi de 1,16.% (um vírgula dezesseis por cento).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/12/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) o índice de correção monetária para atualização dos preços do metro quadrado da gleba, do terreno padrão e de cada tipo de construção para fins de cálculo do IPTU, dos valores venais para a apuração de alíquotas para fins de cálculo de IPTU, dos valores venais mínimos para a avaliação de imóveis rurais para fins do ITBI, dos valores das alíquotas fixas do ISS para prestação de serviços na forma pessoal e dos valores das Multas, das Taxas, da Contribuição de Iluminação Pública fixados no Código Tributário Municipal e em seus Anexos - Lei nº3.155, de 2013.

Art. 2º Os valores dos tributos especificados no art. 1º e de suas bases de cálculo, valores venais, alíquotas, com a aplicação do índice de correção monetária nele fixado, passam a ser, para o exercício de 2015, os seguintes:

a) Valores venais previstos nos incisos I, II e III no § 1º do art.7 do CTM, para fins de IPTU:

I - Alíquota de 0,80% (oitenta centésimos por cento): quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência e seu valor venal não exceda a R\$ 21.243,60 (vinte e um mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

II- Alíquota de 0,90% (noventa centésimos por cento), no caso de imóvel exclusivamente residencial cujo valor venal não exceda a R\$ 32.371,20 (trinta e dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos);

III - Alíquota de 1,00% (um por cento) quando se tratar de imóvel de valor superior a R\$ 32.371,20 (trinta e dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos);

b) valores venais mínimos, por hectare, das terras da zona rural, para fins de avaliação para cálculo do ITBI, estabelecidos no § 2º do art. 71 do CTM:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/_/12_/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

centavos)	a) Terras Planas: R\$ 9.104,40 (nove mil cento e quatro reais e quarenta
reais)	b) Terras Altas Agricultáveis: R\$ 7.587,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete
e vinte centavos)	c) Terras de Matos: R\$ 4.552,20 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais
	d) Terras Alagáveis: R\$ 2.023,20 (dois mil, vinte e três reais e vinte centavos)

c) valor das penalidades previstas nos incisos I, II e III do § 6º do art.149 do CTM:

I - multa no valor de R\$ 298,42 (cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)

II - multa no valor de R\$ 596,84 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)

III – multa no valor de R\$ 895,27 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)

d) valor da multa prevista nos incisos I, II e III do § 2º do art.150 do CTM:

I - infrações leves: R\$ 728,35 até R\$ 3.641,76

II - infrações graves: R\$ 3.642,77 até R\$ 7.587,00

III - infrações gravíssimas: R\$ 7.588,01 até 28.830,60

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/12/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

e) valor da avaliação fiscal para fins de isenção do ITBI na primeira aquisição estabelecido nos incisos I e II do art.154 do CTM:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a importância de R\$ 30.348,00 (trinta mil trezentos e quarenta e oito reais).

II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural cuja avaliação fiscal não seja superior a importância de R\$ 60.696,00 (sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais).

f) valores especificados nos ANEXOS I, III, IV, V,VI,VII,VIII,IX, X e XI do Código Tributário Municipal:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/12/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO I

DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA FINS DE IPTU

O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

I – Na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, conforme Divisão Fiscal de sua localização, respeitados os critérios de profundidade, é de:

LOCALIZAÇÃO	Valor por m ² (R\$)
PRIMEIRA DIVISÃO FISCAL	- profundidade até 40m: R\$ 33,40 - após: R\$ 16,65
SEGUNDA DIVISÃO FISCAL	- profundidade até 35m: R\$ 22,33 - após: R\$ 11,09
TERCEIRA DIVISÃO FISCAL	- profundidade até 30m: R\$ 11,09 - após: R\$ 5,33
QUARTA DIVISÃO FISCAL	- profundidade até 30m: R\$ 5,33 - após: R\$ 1,35
QUINTA DIVISÃO FISCAL Distrito de Silva Jardim	- profundidade até 40m: R\$ 11,09 - após: R\$ 5,33
SEXTA DIVISÃO FISCAL Balneário do Rio Carreiro	- profundidade até 40m: R\$ 22,33 - após: R\$ 8,93

II - Na avaliação da GLEBA, o preço do metro quadrado, conforme Divisão Fiscal de sua localização é de:

Localização:	Valor por m ² (R\$)
PRIMEIRA DIVISÃO FISCAL	- profundidade até 40m: R\$ 33,40 - após: R\$ 16,65
SEGUNDA DIVISÃO FISCAL	- profundidade até 35m: R\$ 22,33 - após: R\$ 11,09
DEMAIS DIVISÕES FISCAIS	- R\$ 1,11

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/12/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

(ANEXO I – cont.)

III – Na avaliação do PRÉDIO, o preço do metro quadrado, conforme a categoria, tipo de construção e localização, é de:

Localização: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª e 6ª Divisões Fiscais.

PRÉDIOS EM ALVENARIA E MISTOS	Valor por m² (R\$)
Categoria A	419,50
Categoria B	278,57
Categoria C	186,39
Categoria D	139,30

PRÉDIOS DE MADEIRA	Valor por m² (R\$)
Categoria A	278,57
Categoria B	186,39
Categoria C	139,30

Localização: 5ª Divisão Fiscal – Distrito de Silva Jardim

PRÉDIOS DE ALVENARIA E MISTOS:	Valor por m² (R\$)
Categoria A	189,42
Categoria B	139,30
Categoria C	89,13
Categoria D	72,96

PRÉDIOS DE MADEIRA:	Valor por m² R\$
Categoria A	139,30
Categoria B	89,13
Categoria C	72,96

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS

I – TRABALHO PESSOAL		Valor em R\$ (anual)
a) PROFISSIONAIS		
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados		932,94
2) Outros serviços profissionais		186,58
b) DIVERSOS		
1) agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação		186,58
2) barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres, por pessoa		248,78
3) outros serviços não especificados		186,58
II - SOCIEDADES CIVIS		
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não		444,25
III - SERVIÇOS DE TÁXIS		
Por veículo		466,47
IV – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS		Valor em R\$ (mensal)
1) somente com o profissional		148,92
2) por funcionário		29,78
V - RECEITA BRUTA		*alíquota %
a) Serviço de diversões públicas		5%
b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulica		2,5%
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer tipo de intermediário		2,5%
d) Serviços relacionados no item 15 e subitens 15.01 a 15.18, listados no § 1º do art. 24		5%
e) Serviços relacionados no subitem 13.05. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, listado no § 1º do art. 24		2 %
f) Qualquer tipo de prestação de serviços não previstos nas alíneas anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada.		2,5%
*) percentual a incidir sobre a base de cálculo		

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

<p>VI – INSCRITOS NO SIMPLES NACIONAL O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será tributado pela alíquota fixada por meio das regras da Lei Complementar Federal.</p>	

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _30/_12_/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO IV

DA TAXA DE EXPEDIENTE	
	Valor em R\$
1) Atestado, declaração, por unidade	15,68
2) Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas	6,21
3) Certidão, por unidade ou por folha	32,56
4) Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	32,56
5) Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	32,56
6) Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	14,95
7) Recursos ao Prefeito	44,59
8) Requerimento por unidade	14,95
9) Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha	29,64
10) Inscrição em concurso	44,59
11) Outros atos ou procedimentos não previstos	14,95
12) Na cobrança de tarifas de água e da Contribuição de Melhoria, para cada Guia de Arrecadação emitida	3,09

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/12/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO V

DA TAXA DE COLETA DO LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	Valor em R\$
a) Não Edificado	imóvel localizado na 1ª ou 2ª Divisão Fiscal	128,73
b) Edificado (<i>ocupação residencial</i>)	área construída de até 50 m2	171,65
	área construída superior a 51 m2 até 100m2	188,59
	área construída superior a 101 m2 até 150m2.....	205,98
	área superior a 151m2 até 200 m2.....	223,16
	área construída superior a 201m2 até 300 m2	240,30
	área construída superior a 301m2	257,48
c) Edificado (<i>ocupação não residencial</i>)	área construída de até 50 m2	188,59
	área construída superior a 51m2 até 100 m2	231,72
	área construída superior a 101 m2 até 150 m2	257,48
	área construída superior a 151 m2 até 200 m2	283,26
	área construída superior a 201m2 até 400 m2	308,99
	área construída superior a 401 m2 até 700 m2	613,07
	área construída superior a 700 m2	817,41
d) Edificado (<i>ocupação mista</i>)	área construída até 50 m2	188,59
	área construída superior a 51m2 até 100 m2	205,98
	área construída superior a 101 m2 até 150 m2	223,16
	área construída superior a 151 m2 até 200 m2	240,30
	área construída superior a 201 m2	257,48

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

**ANEXO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	
	Valor em R\$
I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
a) Prestação de serviços por pessoa física:	
Profissionais liberais com curso superior	148,08
Profissionais liberais com curso médio e serviços de táxi, por veículo	91,80
Outros Profissionais liberais	56,78
b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica:	
1.grande porte	296,18
2.médio porte	186,58
3.pequeno porte	109,57
c) Comércio:	
1. grande porte	296,18
2.médio porte	186,58
3.pequeno porte	109,57
d) Indústria:	
1. grande porte	447,22
2.médio porte	278,39
3. pequeno porte	148,22
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	74,62
f) Atividades que envolvam somente estabelecimentos com postos de venda	2.822,36

NOTA: Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 /2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200 m² (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

II - DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE: **Valor em R\$**

1 - Em caráter permanente por 1 ano:

a) sem veículo	186,58
b) com veículo de tração manual	217,69
c) com veículo de tração animal	248,78
d) com veículo motorizado	373,17
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	373,17

2 - Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

1. sem veículo	62,19
2. com veículo de tração manual	93,29
3. com veículo de tração animal	124,39
4. com veículo de tração a motor	186,58
5. em tendas, estandes e similares	155,48

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

	Valor em R\$
1. sem veículo	124,39
2. com veículo de tração manual	155,48
3. com veículo de tração animal	186,58

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

4. com veículo de tração motor	279,88
5. em tendas, estandes e similares	279,88
c) Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar	186,58

III – DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	Valor em R\$
1. publicidade sonora em veículos a qualquer modalidade de publicidade por veículo por ida	88,85
2. letreiros em muros e paredes, em logradouros públicos, por metro quadrado por ano	26,48
3. placas de anúncios ou painéis de propaganda, por metro quadrado, por ano	26,48
4. placas de anúncio ou painéis luminosos por metro quadrado, por ano	35,30
Obs. A característica ou a identificação do estabelecimento local não é considerado anúncio, ficando isento de pagamento de taxas	

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	
Valor em R\$	
I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
a) Prestação de serviços por pessoa física:	
Profissionais liberais com curso superior	148,08
Profissionais liberais com curso médio e serviços de táxi, por veículo	91,80
Outros Profissionais liberais	53,75
b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica:	
1. grande porte	296,18
2. médio porte	186,58
3. pequeno porte	109,57
c) Comércio:	
1. grande porte	296,18
2. médio porte	186,58
3. pequeno porte	104,51
d) Indústrias:	
1. grande porte	447,22
2. médio porte	278,39
3. pequeno porte	148,08
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	74,63
f) Atividades que envolvam somente estabelecimentos com postos de venda	2.822,36

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

NOTA: Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria considera-se:

- 1. De Grande Porte** - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);
- 2. De Médio Porte** - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);
- 3. De pequeno Porte** - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/_/12_/2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
Valor em R\$	
I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de edificação:	
a) construção, reconstrução, reforma ou aumento, por, metro quadrado, construído:	
1. de madeira	1,23
2. mista	1,55
3. de alvenaria	1,85
b) Aprovação de parcelamento de solo urbano ou arruamento, para cada 10.000 m2 ou frações	155,48
c) Prorrogação de prazo para execução de obras	45,52
II - Pela fixação de alinhamentos:	
a) em terrenos de até 20 metros de testada	46,64
b) em terrenos de testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente	3,10
III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto.	
1. com área de até 80 m2	46,64
2. Com área superior a 80 m2, por metro quadrado ou fração excedente.	0,61

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

**ANEXO IX
DA TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela:

	Valor em R\$
1- SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SETORES DE ATIVIDADE	
1. Consultório: Médico, Odontológico, Veterinário, de psicologia, e de Nutrição; 2. Clínicas: médica, odontológica, veterinária, de nutrição, de fisioterapia, de fisioterapia; 3. Ambulatórios: médico, de enfermagem, de veterinária e outros correlatos. 4. Sala de massagem, de pedicuro e manicuro e outros correlatos. 5. Estabelecimentos de cuidados a crianças com exceção dos estabelecimentos assistenciais. 6. Outros estabelecimentos similares	136,23
2 – FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS	
1. farmácia; 2. drogaria; 3. ópticas; 4. comércio de prótese ortopédica; 5. saneantes; 6. domissanitários e correlatos; 7. outros estabelecimentos similares	136,23
3 – SERVIÇOS DE CONTROLE DE ALIMENTOS	
A) Ambulantes em geral, Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório, e comércio de frutas e hortaliças	103,65
B) Açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurantes e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de hotel e pensão com refeições, comércio de produtos alimentícios em “TRAILLER” e outros serviços correlatos.	103,65
C) Indústria (alimentos em geral, cozinha industrial, supermercados)	136,23
4 – ALVARÁ SANITÁRIO PARA VEÍCULOS COM TRANSPORTE DE ALIMENTOS: por veículo por ano	123,18

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

ANEXO X

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A taxa de licenciamento ambiental é devida em razão do exercício de atividades descritas nas Resoluções nº 016/2001 e nº 102/2005 e alterações posteriores, ambas do CONSEMA, observados os critérios estabelecido em suas tabelas e as competências delegadas.

Os valores das taxas de licenciamento ambiental e serviços ambientais serão calculados conforme tabelas abaixo:

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	Licença Prévia (Valor em R\$)	Licença de Instalação (Valor em R\$)	Licença de Operação (Valor em R\$)
MÍNIMO	BAIXO	118,46	118,46	133,27
	MÉDIO	118,46	133,27	207,30
	ALTO	177,70	177,70	236,93
PEQUENO	BAIXO	177,70	177,70	296,18
	MÉDIO	177,70	177,70	355,40
	ALTO	207,31	207,31	414,62
MÉDIO	BAIXO	207,31	207,31	444,24
	MÉDIO	207,31	207,31	533,09
	ALTO	236,93	236,93	651,56
GRANDE	BAIXO	355,40	444,24	888,50
	MÉDIO	440,31	592,33	1.036,58
	ALTO	592,33	740,41	1.184,66
EXCEPCIONAL	BAIXO	740,41	888,50	1.480,83
	MÉDIO	888,50	1.036,58	2.073,16
	ALTO	1.036,58	1.480,83	2.961,66

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

TABELA DE VALORES DE LICENÇAS DE MANEJO FLORESTAL		
ATIVIDADE	MODALIDADE	TAXA (Valor em R\$)
Aproveitamento de árvores nativas	Até 20m ³	47,38
Descapoeiramento	Área de manejo até 2 ha	59,23
	Área de manejo acima de 2 ha	148,08
Manejo de vegetação exótica com sub-bosque	Por ha	29,61
Corte de árvores nativas plantadas	Até 20m ³	47,38
	De 21m ³ a 50m ³	118,46
	Acima de 51m ³	177,70
Cont. Manutenção de estradas e rodovias	Até 1 km de extensão	59,23
	Acima de 1 km de extensão	11,23
Abertura de trilhas e picadas	Até 1 km de extensão	59,23
	Acima de 1 km de extensão	118,46
Coleta de lenha	Até 20m ³ (por ano)	ISENTO
Manejo de vegetação nativa – Perímetro Urbano	Até 5 exemplares	29,61
	Acima de 5 exemplares	59,23
Atualização de documento licenciatório	-	32,57
Declaração de isenção de licenciamento	-	ISENTO
Autorizações em geral	-	ISENTO
Declaração de regularidade	-	32,57

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

**ANEXO XI
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

O valor mensal da CIP devido pelos sujeitos passivos obedecerá às tabelas abaixo, de conformidade com o respectivo consumo mensal de energia elétrica constante na fatura emitida pelas empresas concessionárias distribuidoras:

TABELA I

Classe/categoria	Valor Mensal (R\$)
Residencial até 50 Kw/h/mês e prédios públicos municipais	Isento
Residencial de 51 Kw/h/mês a 100 KW/h/mês	3,18
Residencial de 101Kw/h/mês a 150KW/h/mês	5,30
Residencial de 151 Kw/h/mês a 250 Kw/h/mês	7,42
Residencial de 251 Kw/h/mês a 350 Kw/h/mês	10,61
Residencial de 351 Kw/h/mês a 500 Kw/h/mês	15,91
Residencial de 501 Kw/h/mês a 600 Kw/h/mês	21,22
Residencial acima de 600 kw/h/mês	37,15
Comercial até 300 Kw/h/mês	10,61
Comercial de 301 a 500 Kw/h/mês	15,93
Comercial de 501 a 1.000 Kw/h/mês	26,53
Comercial de 1.001 a 4.000 Kw/h/mês	74,29
Comercial de 4.001 a 6.000 Kw/h/mês	191,04
Comercial de 6.001 a 8.000 Kw/h/mês	265,34
Comercial acima de 8.000 Kw/h/mês	371,48
Industrial até 300 Kw/h/mês	21,22
Industrial de 301 a 500 Kw/h/mês	47,76
Industrial de 501 a 1.000 Kw/h/mês	53,07
Industrial de 1.001 a 4.000 Kw/h/mês	106,14
Industrial de 4.001 a 8.000 Kw/h/mês	191,04

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 12 / 2014.



Decreto N° 168, de 30 de dezembro de 2014.

Industrial de 8.001 a 10.000 Kw/h/mês	297,18
Industrial 10.000 a 100.000 Kw/h/mês	445,77
Industrial acima de 100.000 Kw/h/mês	1326,41

TABELA II

Classe/categoria	Valor mensal (R\$)
Empresas no Mercado Livre Sobre Encargo Uso Sistema Distribuição - F.Pta de até 1.000.000 KWh de consumo na Ponta	1379,78
Empresas no Mercado Livre Sobre Encargo Uso Sistema Distribuição - F.Pta acima de 1.000.000 KWh de consumo na Ponta	4.457,76

TABELA III

Classe/categoria	Valor Mensal (R\$)
Rural até 50 Kw/h/mês	Isento
Rural de 50,01 até 150 KW/hora mês	3,18
Rural de 150,01 até 250 KW/hora mês	5,30
Rural de 250,01 até 350 KW/hora mês	7,42
Rural de 350,01 até 450 KW/hora mês	9,60
Acima de 450 KW/hora mês	10,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de dezembro de 2014.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/_/12_/2014.